



# LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO

## IRMÃOS CASTRO EIRELI

Praça Rui Carlos Rocha, Nº 200-A, Centro, Campo Belo MG- CEP 37270-000  
CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608  
EMAIL: [labprotesepolao@hotmail.com](mailto:labprotesepolao@hotmail.com)

### AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº: 15.910/2019  
Credenciamento: 008/2020.

#### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa **IRMÃOS CASTRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita ano CNPJ nº 04.340.890/0001-31, com sede na Praça Rui Carlos Rocha, nº 200-A, Centro, no município de Campo Belo/MG, CEP: 37270-000 neste ato representado pelo proprietário **ADRIANO ARTUR SILVEIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, empresário e técnico em prótese dentária, portador da RG n. M-9272611 SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 043.277.316-92, natural de Campo Belo-MG, residente e domiciliado na Praça Rui Carlos Rocha, n. 200, Centro, no município de Campo Belo-MG, CEP 37.270-000, neste ato representada pelo seu advogado o Sr. **MATHEUS VINÍCIUS SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG n. MG- 190.982-55, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. 130.670.686-61, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, sob o n. 200.454, natural de Campo Belo-MG, residente e domiciliado na Rua Analziro José da Costa no município de Campo Belo-MG, CEP 37.270-000, com escritório na Praça Rui Carlos Rocha, n. 200-A, no Centro, no município de Campo Belo-MG, CEP: 37.270-000, vem tempestivamente diante esta comissão para **IMPUGNAR** o edital em epígrafe, nos termos a seguir:

#### I - DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A impugnante tem interesse em participar da licitação na modalidade de Credenciamento para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, porém existe um equívoco e inobservância a lei vigente que rege o procedimento licitatório, no tocante a exigência de inscrição do CRO-SP, que passamos a apresentar: Prezado (a), presidente da CPL do município de Praia Grande - SP, ao analisar o referido edital, o item 3.1.4 em seus subitens 3.1.4.1 e 3.1.4.2, trazem a exigência para que empresa se habilitem nos processo de credenciamento, a inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo tanto da empresa quanto do protético responsável.

Diante de tal exigência entendo este peticionário, que tal exigência esta as margens da lei e possuindo caráter restritivo ao certame, fato expressamente vedado por lei, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93. Vejamos:

  
Matheus Vinícius Silva  
ADVOGADO  
OAB/MG 200.454



04.340.890/0001-31  
I.E.: 001599301.01-8

IRMÃOS CASTRO EIRELI

PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200  
Centro - CEP 37.270-000  
CAMPO BELO - MG



# LABORATÓRIO DE PRÓTESE POLÃO

## IRMÃOS CASTRO EIRELI

Praça Rui Carlos Rocha, N° 200-A, Centro, Campo Belo MG- CEP 37270-000

CNPJ: 04.340.890/0001-31 TEL (35) 3831-1608 (35)98807-1608

EMAIL: [labprotesepolao@hotmail.com](mailto:labprotesepolao@hotmail.com)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo nosso)

E além do caráter restivo não possui respaldo no atual ordenamento jurídico, pois vejamos o que diz a lei no tocante à necessidade de inscrição no CRO. Vejamos:

Art. 2º São exigências para o exercício da profissão de que trata o art. 1º:

II - inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se encontrar o profissional a que se refere esta Lei.

Portanto a interpretação do texto legal é de fácil inteligência, pois a lei somente exige a inscrição junto ao CRO, tanto do laboratório quanto do profissional, do local onde exercem suas atividades.

Em outras palavras, no caso em tela, os trabalhos serão realizados na sede do laboratório, em Minas Gerais, logo o registro deve ser do CRO de Minas Gerais e não do local onde o serviço será apenas entregue ao consumidor final.

Além do mais, como o próprio edital exige, os trabalhos serão realizados nas dependências da empresa/laboratório.

Um exemplo pratico, esta empresa impugnante atende algumas prefeituras em outros estados e em todos ele a inscrição exigida é a do local sede da empresa, um exemplo e a cidade de Campinas-SP e Santos -SP.

Conclui-se, portanto, que tal exigência não possui respaldo legal, logo solicitamos a sua retirada do edital para que não haja ofensa aos ditames legais.

Nestes termos pede deferimento

Campo Belo-MG aos 11 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Irmãos Castro EIRELI  
CNPJ: 04.340.890/0001-31  
Adriano Artur Silveira de Castro  
CPF: 043.277.316-92

\_\_\_\_\_  
Matheus Vinicius Silva  
OAB/MG 200454

04.340.890/0001-31  
I.E.: 001599301.00-18  
IRMÃOS CASTRO EIRELI  
PRAÇA RUI CARLOS ROCHA, 200  
Centro - CEP 37.270-000  
CAMPO BELO - MG